



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº .....**  
**OFÍCIO Nº 558/2021-GAB., DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**SÚMULA:** Institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Londrina, 15 de junho de 2021

**Marcelo Belinatti Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do projeto de lei em anexo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Londrina.

Art. 2º Para os efeitos desta política considera-se:

I - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

IV - Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo:

- a) Secretários Municipais;
- b) Diretores Presidentes e Superintendentes de autarquias e fundações.

V - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de Governança pública;

VII - Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseada em metodologia a ser desenvolvida pela Administração Pública, por meio de convênios ou parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual ou municipal, voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis, permitindo a avaliação e comparação das atividades dos órgãos e entes da Administração Pública;

VIII – Evidência: elemento estrutural para a realização de auditoria da Governança e gestão sendo definida como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da Governança Pública:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da Governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações de órgãos competentes;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e

XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança pública:

I – Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;

II – Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG) e do Nível de Serviço Comparado;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

##### **Seção I**

##### **Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Municipal:

I - executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública – CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

##### **Seção II**

##### **Do Conselho de Governança Pública**

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública – CGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e Compliance da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – Secretário(a) Municipal de Governo, na qualidade de Coordenador do CGov;

II – Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

III– Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos;

IV – Secretário(a) Municipal de Fazenda;

V – Controlador(a)-Geral do Município.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador, sobre os projetos de alta complexidade que necessitam da intervenção do(a) Prefeito (a), sua decisão ou seu direcionamento.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º. O CGov contará com o apoio da Secretaria Municipal de Governo para prestar o auxílio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselho de Governança Pública - CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança pública estabelecidos nesta lei;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança pública estabelecidos nesta lei;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito da Administração Pública Municipal;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos, das autarquias e fundação da Administração Pública Municipal, sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários de Governo;

XI - constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de Governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida nesta lei.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Governo prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Londrina;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos, autarquias e fundação da Administração Pública Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

### **Seção III**

#### **Dos Comitês Internos de Governança Pública**

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, por ato de seus titulares, devem, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta lei, instituir Comitê Interno de Governança Pública – CIGP.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Interno de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Governança previstos nesta lei;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de Governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V – promover, com o apoio institucional da Controladoria-Geral do Município a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário Municipal da respectiva pasta ou dirigente da entidade pública na qualidade de coordenador;

II – no mínimo dois servidores vinculados ao órgão ou à entidade.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **CAPÍTULO V**

#### **DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso a suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – CGov.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO VII

#### DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as estatais do Município de Londrina na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria-Geral do Município;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput deste artigo, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 22. A Controladoria-Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança pública e compliance, observado o disposto nesta lei.

Art. 24. A participação no CGov, CIGP e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As estatais do Município de Londrina podem adotar princípios e diretrizes de Governança pública estabelecidas nesta lei, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam autorizados, nos termos da lei, a celebrar convênios ou parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR ou Instituições de Pesquisa.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa instituir a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, pelas razões que passamos a expor.

A Emenda Constitucional nº 019/1998 inseriu no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o Princípio da Eficiência, o qual vincula todo agente público a atributos como o da qualidade do serviço público, produtividade, economicidade e celeridade, sendo um importante instrumento para a modernização da Administração Pública.

Sob esta perspectiva principiológica, a nova gestão pública tem que se pautar em uma gestão por resultados, exigindo que a Administração Pública seja menos burocrática e mais gerencial.

Na busca por uma Administração Pública gerencial é que surge o interesse do Poder Executivo em implantar a Governança Pública que, seguramente, é uma moderna ferramenta de gestão.

A Governança Pública compreende mecanismos importantes como liderança, estratégia e controle que contribuem para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, sempre visando a execução de políticas públicas que apresentem resultados com padrões de eficiência, segundo definição do Tribunal de Contas da União.

A implantação da Governança objetiva o desenvolvimento de boas práticas a fim de que os objetivos traçados pela Administração Pública sejam alcançados com a melhor relação de custo e de benefício para que, ao final, a



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

sociedade seja beneficiada com a prestação de serviços públicos de qualidade e de excelência, aprimorando a transparência e a aproximação com a sociedade.

Diante do exposto, ressaltamos a importância da aprovação deste Projeto de Lei como sendo uma importante ferramenta para modernização da Administração Pública.

Esperamos, pois, diante das razões aduzidas, que o presente Projeto de Lei encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 15 de junho de 2021.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

OFÍCIO nº 558/2021-GAB

Londrina, 15 de junho de 2021

Sua Excelência, Senhor  
Jairo Tamura  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha projeto de lei – Institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, por meio da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa instituir a Política de Governança Pública e Compliance. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**